

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA-*campus* VALENÇA, E CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS DE VALENÇA, CNPJ: 02.091531/0001-62, PARA CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA DO IFBA – *campus* VALENÇA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2023, PROCESSO N.º 23280.001533/2022-29

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia IFBA, *campus* Valença, sediado na Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n, Tendo, Valença, Estado Bahia, doravante denominada apenas CONCEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES, CPF N.º 471.441.493-34, e CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS DE VALENÇA, CNPJ: 02.091531/0001-62, estabelecida na Rua Virgílio Damásio, 136, Centro, Valença, Estado da Bahia, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pela Sra. CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS, Brasileira, CPF n.º 628.399.425-34, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência N.º 01/2023, Processo n.º. 23280.001533/2022-29, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Constitui objeto do presente Contrato, a concessão à Pessoa Jurídica de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina com área de 18,25 m² no IFBA – *campus* Valença, de acordo com o termo de referência (Anexo I), conforme edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA 2ª: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II. Prestar aos representantes da CONCESSIONÁRIA todas as informações e

esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- IV. Avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de acordo com o exigido pelo Edital;
- II. Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração do IFBA/campus Valença.
- III. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONCESSIONÁRIA, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- IV. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. Será obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- V. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- VI. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- VII. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONCESSIONÁRIA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da



- CONCEDENTE ou de quem em seu nome agir;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- X. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Realizar o pagamento do aluguel fruto desse contrato, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço;
- XII. Recolher o valor correspondente ao inciso 3.10, na CONTA ÚNICA DO *campus*, através de GRU emitida pelo setor de Administração ou através do site: tesouro.fazenda.gov.br.

CLÁUSULA 4ª: A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor do arrendamento.

CLÁUSULA 5ª: O atraso no cumprimento do pagamento, acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor principal, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA 6ª: O presente Contrato tem por objeto a concessão onerosa à Pessoa Jurídica de uso do espaço físico destinado à exploração da cantina do *campus* Valença, de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada na Concorrência no. 01/2023, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA 7ª: O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso de espaço físico destinado à instalação da cantina, será o valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) destes **não incluso** o consumo de água e energia elétrica. A CONCESSIONÁRIA arcará também com as despesas provenientes de sua utilização, tais como, ligação e consumo de energia elétrica e água que serão pagas ao CONCEDENTE que irá repassar os valores para

as concessionárias dos referidos serviços de água e energia.

Parágrafo único - A medição do consumo de energia e água será realizada por medidor instalado pela CONCESSIONÁRIA.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONCEDENTE especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser CONCESSIONÁRIA para esse fim.

CLÁUSULA 9ª: A fiscalização será exercida no interesse da CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 10ª: Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 11: À Concessionária caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 12: A Concedente se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13: O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da cantina e restaurante, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14: O prazo máximo para a concessionária iniciar a execução dos serviços é de 25 dias subsequentes ao da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 15: A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar o reajuste do valor contratual, o mesmo far-se-á conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

DAS BENFEITORIAS



CLÁUSULA 16: As benfeitorias relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 17: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação da CONCESSIONÁRIA em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 18: As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada perante a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 19: As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONCEDENTE. Se a CONCESSIONÁRIA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 20: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONCEDENTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA

qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA 21: Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, com alteração posterior e em especial:

- I. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- II. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste pacto;
- III. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- IV. No interesse da CONCESSIONÁRIA, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão).

DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 22: Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 23: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONCEDENTE.

DO FORO

CLÁUSULA 24: O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

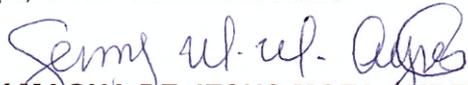


CLÁUSULA 25: Os casos omissos serão supridos pela legislação específica.

CLÁUSULA 26: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA 27: E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Valença, 04 de setembro 2023.



GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES

Diretora-Geral

IFBA CAMPUS VALENÇA



CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS

Responsável pela empresa CONCESSIONÁRIA

CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS DE VALENÇA